



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.054

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa de Carvalho de Azevedo, ocupante efetiva do cargo de "Oficial Administrativo", classe F, do Quadro Único, lotada na Secretaria do Interior e Justiça, para exercer, em substituição, o cargo de "Diretor de Expediente", padrão O, lotado na mesma Secretaria, durante o impedimento do titular Clinto de Salles Mello, que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinto de Salles Mello, ocupante do cargo de "Diretor de Expediente", padrão O, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, sessenta dias (60d) de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-11-55.  
Ofício:  
S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Jorge Palheta de Moraes, para os serviços de sinalheiro. — Aprovo.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 10-11-55.  
Ofícios:  
N. 503, da Câmara Municipal de Belém, pedindo informações, sobre o fornecimento de água à Usina do D. F. e Luz. — Objeção-se à Câmara Municipal transcrevendo o teor do parecer do titular da S. O. T. V. e solicitando seja esclarecida pelo vereador requerente a origem da alegação de salinidade na água do Utinga.  
Em 12-11-55.

N. 634, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remetendo cópia da Portaria n. 159, de 28-10-55. — Ao D. E. S. P., para conhecimento da D. E. P.

N. 1476, do Departamento

do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Felicidade Negrão Guimarães, no cargo de prof. com exercício no grupo escolar "Floriano Peixoto". — Encaminhe-se ao T. C.

N. 341, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação de frequência de funcionário. — A D. E., para os devidos fins.

N. 343, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona a Delegacia de Polícia de Peixe Boi. — A S. F.

N. 120, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Itriteua, solicitando o envio de praças para reforço do destacamento policial local. — A Polícia Militar, para providenciar.

N. 612, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo os decretos das aposentadorias de Tomago Xisto de Aragão e Francisca Barreira de Castro, devidamente registrados. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 79, da Prefeitura Municipal de Ourém, respondendo a Circular n. 7-55. — Ciente. Arquivo-se.

Petições:  
Em 12-11-55.  
N. 6877 — Fabiliano Fabio Lobato, escravidão da Província e Resíduos da Comarca da Capital, requer aposentadoria. — Nctique-se o requerente a apre-

sentar documento comprovante de sua idade.

0950 — Marcio de Moraes Navarro, 2.º sargento reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais, anexo o of. 170/02139, da P. M. — Baixe-se o decreto numerado, retificando os proventos da reforma, com a inclusão de adicionais por tempo de serviço.

01031 — Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário, lotado na A. J. Civil em Belém, pedido de pagamento. — Em face da documentação e pareceres constantes do presente processo, e nos termos do disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Estatuto dos Funcionários Públicos, esta Secretaria opina favoravelmente ao deferimento de pedido que se encontra amparado em lei. A consideração final do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado.

01156 — Cícero Borges Bordalo, promotor público de Breves, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar, em termos.

01158 — Floriano Pinheiro da Costa, funcionário público, solicitando o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para, prefi-

minarmente, se pronunciar sobre a necessária contagem de tempo de serviço do requerente.

01159 — Francisco Barbosa Filho, sinalheiro, pedindo equiparação aos funcionários estaduais. — Ao parecer do D. P.

01160 — Honor do Vale Palheta, guarda civil, requerendo contagem de tempo de serviço. — Ao parecer do D. P.

01161 — Miguel da Costa Oliveira, guarda civil, pedindo licença-especial. — Opine o D. P.

01162 — Raimundo Costa e Silva, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo de serviço. — Opine o D. P.

Ofícios:  
Em 12-11-55.

N. 567, da Câmara Municipal de Belém, sobre o restabelecimento do funcionamento da escola pública Juvenino Vieira, em Ariramba, em Mosqueiro. — Solicito informações à S. E. C.

S/n, do Juízo de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, comunicando demissão e nomeação de funcionários. — Agradecer a comunicação, solicitando seja pelo nomeado cumprido o disposto no art. 165, do Código Judiciário.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita:

Em 14-11-55.  
Processos:

N. 6516, de Martin, Representações e Comércio S/A. — Averbese-se no fichário a filial.

N. 6586, da Cia. Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6470, de Gonçalves Correia. — Não havendo no caso incidência do imposto neste Estado, archive-se.

N. 6572, de F. Vidigal & Cia. — Ao Serviço de Mecanização para verificar pelos despachos a procedência do alegado pelos requerentes quanto a distribuições de mercadorias.

N. 5153, da Amazônia Fabril e Comercial Ltda. — Ao Serviço Mecanizado para o devido fichamento.

Comunicação do Superintendente da Fiscalização — Benito Irmão Ltda. — A Secção de Fiscalização para aguardar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 225, da Biblioteca e Arquivo Público. — A 2.ª Secção e à Contadoria.

Ns. 6589, de Humerto Guimarães Coelho e 6588, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa

no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6591, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Embarque-se.

N. 6590, de R. Silva. — Requeira em separado.

N. 121, da Junta Comercial. — A 2.ª Secção e à Contadoria.

N. 201, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Embarque-se.

N. 380, do Departamento Estadual de Águas. — A 2.ª Secção e à Contadoria.

Ns. 6592, de Oliveira Simões & Cia. e 6593, de R. Nely de Matos. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6597, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — A 1.ª Secção para legalizar o despacho à vista do termo de fiança.

N. 6594, de Isaac Elias Israel. — A 1.ª e à 2.ª Secção para as devidas anotações.

N. 6595, de R. Nely de Matos. — Verificado, embarque-se.

N. 6596, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

N. 6543, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1.ª Secção para informar se foi processado o despacho.

N. 715, da Secretaria de Finanças. — Assunto resolvido. Arquivo-se.

N. 6598, de Antônio Pedrosa. — Dada baixa no mani-



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÔA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\* \* \*

IMPrensa OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual . . . . .	200,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior:

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

## Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

festos gerais, verificados, entregue-se.

—N. 6603, de A. de Albuquerque. — A Secção de Fiscalização.

—N. 6600, de F. P. dos Santos. — A Secção de Fiscalização para providenciar.

—N. 6601, de Cicero Medeiros. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6599, de Sobral, Irmãos S/A. — Ao funcionário Bernardino Santos para assistir e informar.

—N. 6597, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Mário Bezerra para assistir a medição e embatque e informar.

—N. 6602, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao conferente do Caes para assistir a baldeação e informar.

—N. 1069, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sa-

nitária Animal em Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

## PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ — 1955

A vigorar de 0 hora do dia 13 a 24 horas do dia 19 de novembro

Miúda, Cr\$ 570,00; média, . . . . . Cr\$ 570,00; m. especial, . . . . . Cr\$ 580,00; graúda, Cr\$ 630,00.

## PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS — 1955

A vigorar de 0 hora do dia 13 a 24 horas do dia 19 de novembro

T. Amapá, Cr\$ 620,00.

T. Acre, Cr\$ 710,00.

T. Guaporé, Cr\$ 670,00.

Amazonas: miúda, Cr\$ 570,00; média, Cr\$ 570,00; graúda, . . . . . Cr\$ 650,00.

A comissão: (aa) José de Albuquerque Araújo, Diretor, em comissão — Custódio Costa, Pela Associação Comercial — Raul Coutinho, Corretor.

## DEPARTAMENTO DE DESDESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 14-11-955 . . . . .		472.487,90
Renda do dia 16-11-955 . . . . .	1.373.556,70	
Suprimento à Tesouraria . . . . .	1.530.484,00	
Recolhimentos e descontos . . . . .	127.538,40	3.031.579,10
SOMA . . . . .		3.504.067,00
Pagamentos efetuados no dia 16-11-55. . . . .		2.815.831,50
SALDO para o dia 17-11-955 . . . . .		688.235,50

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro . . . . .	641.737,40
Em documentos . . . . .	46.498,10
TOTAL . . . . .	688.235,50

Belém (Pará), 16 de novembro de 1955. — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará no dia 17 de novembro de 1955 (quarta-feira), das 8 s 11 horas, o seguinte: Pessoal Fixo e Variável: Magistrados aposentados, Disponibilizados, Pensionados, Reserva Remunerada da P.M.E. e Assembléia Legislativa. Custeios: Inspetoria da Guarda Civil, Conservatório Carlos Gomes e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Depósitos com Vencimentos: Noemia da Silva Menezes, Maria Silva, Maurícia Negrão, Maria Pereira, Mariana Dias, Maria Campos, Maria da Costa, Neusa Ramos, Maria Dias, Mari Fortunato, Júlia Silva, Marai Cardoso, Iracema Sousa, Maria Rodrigues, Adolfinha Santos, Maria Odete Silveira, Sara Conceição, Maria Teixeira, Raimunda Lopes de Sousa e Maria Cardoso Carvalho.

Diversos: Francisco Canindé Coutinho, Higinio dos Reis Pampolha, Joana Sena, Rvdmas. Irmãs Dominica, Coêlho dos Santos, Vicente Silva, nas, Manoel Coêlho dos Santos, Heruúndina S. Siqueira, João Odaléa Alves Dias, Folha de Adicionais de Juizes e Pretores do Interior, dr Manoel Pedro de Oliveira, Folhas Suplementares das Delegacias Policiais, Archimimo Cardoso de Almeida, José Fernando Reis, Antonio Andrade e Folha Suplementar de Serviço Extraordinário da C. E. da Capital.

NOTA: — Para o recebimento do Salário-Família, os interessados devem apresentar Caderneta de Identidade e atestado de vida e residência de seus filhos bene-

ficiários. Se o recebimento for por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício.

—Os que deixarem de comparecer a este pagamento só serão atendidos quando novamente chamados.

—Devem comparecer com urgência à Secretaria de Estado de Finanças as firmas: Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A e Breves Industrial S. A.

## CÓPIA AUTÊNTICA

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, no recurso em que são interessados as firmas Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A e Breves Industrial S/A, exportadores de madeiras Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A e Breves Industrial S/A recorrem da decisão do sr. dr. Diretor do Departamento de Receita, desta Secretaria, que mandou exigir dos recorrentes, nos embarques de madeira, declaração prévia expedida pelo Departamento de Classificação de Produtos, da Secretaria de Produção, de haverem sido requisitados funcionários ou funcionários para classificação de madeira a embarcar.

Fundamentado o recurso, os recorrentes argumentam que o serviço de classificação de produtos, para efeito de exportação, diz respeito aos produtos padronizados; que, nesse caso, as madeiras da Amazônia não sendo padronizadas não há por que exigir a sua classificação; que, finalmente, a ação do Departamento de Classificação de Pro-



duto é de simples cobrança de taxas indevidas.

Ouvida a Procuradoria Fiscal, o sr. dr. Procurador Fiscal, em jurídico parecer, manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida mesmo porque, a "inspeção e boa classificação comercial são normas morais e elevadas que defendem, sobretudo, a economia do Estado, evitando que negociantes pouco escrupulosos ponham à disposição dos vendedores produtos que deixam de lhes dar lucros compensadores do capital empregado, por motivos que se prendem à fraude e má qualidade do produto".

Isto posto. Os serviços de medição e classificação de madeira, no interior do Estado, para efeito de embarque para o exterior ou interior do País, são exigências do art. 27, do Decreto estadual n. 204, de 30-12-1947, exercidos por funcionários do Departamento da Receita e do Departamento de Classificação de Produtos, cuja complementação se opera mediante atestados declarativos da qualidade da madeira e peso específico, assinados pelo medidor e pelo classificador, contra o que jamais houve oposição pelos exportadores de madeira, inclusive os recorrentes.

Auxiliando às regras de comércio de madeiras para o exterior e interior do País, o Decreto estadual n. 659, de 6-11-1946, que alterou as tabelas dos produtos não padronizados, revigorou, no art. 2.º, a tabela B, da Lei estadual n. 1.567, de 31-10-1896, isto é, discriminou a madeira como Produto não padronizado e a sujeitou às taxas de classificação.

O serviço de classificação de produtos foi criado para proteger a economia do Estado e os interesses do contribuinte nas suas operações com terceiros; a taxa de classificação sendo um tributo com destinação consistente no custeio de serviço público especial, da competência do Estado por força do art. 30 da Constituição Federal, é exigida como remuneração de serviço específico prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, pois como ensina Aliomar Baleeiro, eminente professor de Finanças, "já é pacífico, na melhor doutrina dos financistas franceses, italianos, belgas, alemães, argentinos, brasileiros e até americanos, o conceito de taxa como processo de distribuição do custo de um serviço público divisível e mensurável, de sorte que venha a ser suportado pelos indivíduos que deles se beneficiam, utilizando-o ou tendo à sua disposição, ou por aqueles que provocaram certa despesa pública."

Nesta conformidade e por falta de amparo legal, nego provimento o recurso para confirmar a decisão recorrida e determinar que sejam notificados os impreterantes para recolherem aos cofres públicos do Estado o quantitativo das taxas devidas nos embarques já feitos contrariamente ao disposto no art. 27, alínea F) do Decreto n. 204, de 30-12-1947.

Dê-se ciência aos recorrentes e remeta-se o processo ao Departamento da Receita para os fins de direito.

Em 14-11-1955.

(a) J. J. Ahen-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS**

**CONTADORIA**

**Demonstração do movimento do "Caixa", relativo ao mês de julho de 1955**

**— RECEITA —**

<b>Caixa:</b>		
Saldo anterior .....		423.981,80
<b>Arrecadação durante este mês:</b>		
Consumo .....	178.481,70	
Multa s/ consumo .....	1.081,20	
Derivações .....	13.840,40	
Diversas indenizações .....	412,80	193.816,10
<b>Quota de Previdência:</b>		
Idem, idem .....		5.313,10
<b>Depósitos dos Consumidores:</b>		
Arrecadação deste mês .....		5.178,00
<b>Divisão de Despesas:</b>		
Recebido da S. E. F., n/mês .....		
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor .....	584.532,00	
Despesas Diversas .....	1.500,00	586.032,00
		Cr\$ 1.214.321,00

**— DESPESA —**

<b>Departamento de Receita do Estado:</b>		
Nosso recolhimento neste mês .....		214.664,50
<b>Depósitos dos Consumidores:</b>		
Restituições n/mês .....		1.265,00
<b>Juros e Descontos:</b>		
Pagos c/ as restituições supra .....		154,50
<b>Sistema Diesel Elétrico e a Vapor:</b>		
Contas pagas n/mês .....		664.740,00
<b>Despesas Diversas:</b>		
Idem, idem .....		990,00
<b>Caixa:</b>		
Saldo para agosto de 1955 .....		332.507,00
		Cr\$ 1.214.321,00

Departamento Estadual de Águas, 5 de agosto de 1955.  
Visto: Eng. Waldemar Lins de V. Chaves, Diretor Geral — (a.)  
José Itabiricy de Souza e Silva, Contador Reg. n. 48.082 e CRC n. 101.

**BALANCETE GERAL, ATÉ 31 DE JULHO DE 1955**

**— D E B I T O —**

Departamento de Receita do Estado .....	1.299.805,70
Depósitos dos Consumidores .....	17.905,00
Juros e Descontos .....	1.331,60
Quota de Previdência .....	22.492,30
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor .....	2.433.630,50
Despesas Diversas .....	8.073,50
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos a/v .....	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos .....	210.417,10
Saldo para agosto de 1955 .....	332.407,00

**Caixa:**

Cr\$ 4.815.605,30

**— C R É D I T O —**

Consumo .....	1.209.310,60
Multa s/consumo .....	5.614,90
Derivações .....	91.694,00
Diversas indenizações .....	3.931,20
Depósitos dos Consumidores .....	37.953,00
Quota de Previdência .....	40.318,00
Divisão de Despesas .....	2.657.028,00
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos, a/v .....	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos .....	210.417,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio .....	69.895,90

Cr\$ 4.815.605,30

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de Agosto de 1955.

Visto: Eng. Waldemar Lins de V. Chaves, Diretor Geral — (a.)  
José Itabiricy de Souza e Silva, Contador Reg. n. 48.082 e CRC n. 101.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 1955**

**— RECEITA —**

<b>Caixa:</b>		
Saldo anterior .....		332.507,00
<b>Arrecadação durante este mês:</b>		
Consumo .....	140.142,00	
Multa s/consumo .....	572,60	
Derivações .....	5.310,60	146.025,20
<b>Depósitos dos Consumidores:</b>		
Arrecadação deste mês .....		5.022,00
<b>Quota de Previdência:</b>		
Idem, idem .....		5.725,60
<b>Divisão de Despesas:</b>		
Cecebido da S. E. F., n/mês .....		
Sistema Diesel Elétrico e à Vapor .....	599.532,00	
Despesas Diversas .....	1.500,00	601.032,00
		Cr\$ 1.090.311,80

**— DESPESA —**

<b>Departamento de Receita do Estado:</b>		
Nosso recolhimento neste mês .....		140.514,50
<b>Depósitos dos Consumidores:</b>		
Restituições n/ mês .....		5.730,00
<b>Juros e Descontos:</b>		
Pagos c/ as restituições supra .....		1.299,60
<b>Quota de Previdência:</b>		
Recolhimento efetuado n/mês .....		11.462,50
<b>Sistema Diesel Elétrico e à Vapor:</b>		
Contas pagas n/mês .....		346.350,00
<b>Despesas Diversas:</b>		
Idem, idem .....		2.202,00
<b>Caixa:</b>		
Saldo para setembro de 1955 .....		582.753,20
		Cr\$ 1.090.311,80

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de setembro de 1955.  
Visto: Eng. Waldemar Lins de V. Chaves, Diretor Geral — (a.)  
José Itabiricy de Souza e Silva, Contador Reg. n. 48.082 e CRC n. 101.

**BALANCETE GERAL, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1955**

**— D E B I T O —**

Departamento de Receita do Estado .....	1.440.320,20
Depósitos dos Consumidores .....	23.635,00
Juros e Descontos .....	2.631,20
Quota de Previdência .....	33.954,80
Sistema Diesel Elétrica e à Vapor .....	2.779.980,50
Despesas Diversas .....	10.275,50
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos a/v .....	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósito .....	210.417,10

**Caixa:**

Saldo para setembro de 1955 .....

Cr\$ 5.573.410,10



— CRÉDITO —	
Consumo .....	1.349.452,60
Multa s/ consumo .....	6.187,50
Derivações .....	97.004,80
Diversas indenizações .....	3.931,20
Depósitos dos Consumidores .....	42.975,00
Quota de Previdência .....	46.043,60
Divisão de Despesas .....	3.258.060,00
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos a/v .....	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos .....	210.417,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio .....	69.895,90
<b>Cr\$</b>	<b>5.573.410,10</b>

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de setembro de 1955.  
Visto: Eng. Waldemar Lins de V. Chaves, Diretor Geral — (a.) José Itabiricy de Souza e Silva, Contador Reg. n. 48.082 e CRC n. 101.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 1955**

— RECEITA —	
<b>Caixa:</b>	582.753,20
Saldo anterior .....	
Arrecadação durante este mês:	
Consumo .....	107.588,30
Multa s/ consumo .....	615,80
Derivações .....	11.516,60
Indenizações .....	633,60
<b>Depósitos dos Consumidores:</b>	4.359,00
Arrecadação deste mês .....	
Quota de previdência:	4.396,50
Idem, idem .....	
<b>Divisão de Despesas:</b>	
Recebido da S. E. F., n/mês:	
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor .....	359.532,00
Despesas Diversas .....	1.500,00
<b>Cr\$</b>	<b>1.072.895,00</b>

— DESPESA —	
Departamento de Receita do Estado:	124.771,60
Nosso recolhimento neste mês .....	
Depósitos dos Consumidores:	5.241,00
Restituições n/mês .....	
Juros e Descontos:	1.226,80
Pagos c/ as restituições supra .....	
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor:	333.690,10
Contas pagas n/mês .....	

Despesas Diversas:	1.230,50
Idem, idem .....	
<b>Caixa:</b>	606.735,00
Saldo para outubro de 1955 .....	
<b>Cr\$</b>	<b>1.072.895,00</b>

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de outubro de 1955.

Visto: Eng. Waldemar Lins de V. Chaves, Diretor Geral — (a.) José Itabiricy de Souza e Silva, Contador Reg. n. 48.082 e CRC n. 101.

**BALANCETE GERAL, ATÉ 31 DE SETEMBRO DE 1955**

— DÉBITO —	
Departamento de Receita do Estado .....	1.565.091,80
Depósitos dos Consumidores .....	28.876,00
Juros e Descontos .....	3.858,00
Quota de Previdência .....	33.954,80
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor .....	3.113.670,60
Despesas Diversas .....	11.506,00
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos a/v .....	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósito .....	210.417,10
<b>Caixa:</b>	606.735,00
Saldo para outubro de 1955 .....	
<b>Cr\$</b>	<b>6.063.551,90</b>

— CRÉDITO —	
Consumo .....	1.457.040,90
Multa s/ consumo .....	6.803,30
Derivações .....	108.521,20
Diversas indenizações .....	4.564,80
Depósitos dos Consumidores .....	47.334,00
Quota de Previdência .....	50.440,10
Divisão de Despesas .....	3.619.092,00
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos a/v .....	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos .....	210.417,10
Tesouro do Estado c/ Patrimônio .....	69.895,90
<b>Cr\$</b>	<b>6.063.551,90</b>

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de outubro de 1955.  
Visto: Eng. Waldemar Lins de V. Chaves, Diretor Geral — (a.) José Itabiricy de Souza e Silva, Contador Reg. n. 48.082 e CRC n. 101.

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LUZ ELÉTRICA NAS LOCALIDADES DE SANTA MARIA DO BOIAÇU, TAIANO, APARECIDA E MURUPU, TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO — OBJETO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A S. P. V. E. A. E O GOVERNO DESSE TERRITÓRIO, EM 31 DE MAIO DE 1954.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>— DISTRITO DE SANTA MARIA DO BOIAÇU</b>				
— Aquisição e instalação de um (1) Grupo gerador Diesel-elétrico "SKODA" composto do seguinte:				
1 — Motor diesel marca "SKODA", tipo 1-S-110-R, 4 tempos, 1 cilindro vertical, 1.500 rpm, 15 HP, partida manual, refrigeração por radiador, completo com todos os acessórios normais, acoplado diretamente a				
1 — Gerador de corrente trifásica, marca "CARMOS", montado em base de ferro comum, com as seguintes características:				
Capacidade .....		10 KVA — 8 KW		
Fases .....		3		
F. Potência .....		0.8		
Ciclos .....		50		
Rotação .....		1.500 rpm		
Tensão .....		220/127 V.		
incluindo quadro de controle do gerador, com os respectivos aparelhos elétricos de medição .....				
— Fio de cobre isolado tipo WP, n. 14 AWG .....	m	300	155.000,00	
— Fio de cobre nú n. 8 AWG .....	kg	200	5.000,00	20.000,00



— Cantoneira de ferro galvanizado tipo "RACK" fabricante Line Material, de 2 estribos .....	u	50	80,00	4.000,00
— Isolador tipo roldana, marron, fabricante Cerqueira Leite — Refer. 3622 .....	u	200	30,00	6.000,00
— Parafusos de máquina, ferro galvanizado, de 5/8" x 10" .....	u	100	30,00	3.000,00
— Fusíveis tipo cartucho, de 40 A — 250 V .....	u	50	10,00	500,00
<b>SUB - TOTAL .....</b>				<b>193.500,00</b>
— Mão de Obra .....				16.000,00
— Transporte ..				20.700,00
— Eventuais ..				5.000,00
<b>T O T A L .....</b>				<b>235.200,00</b>

— COLÔNIA AGRÍCOLA DE TAIANO

— Aquisição e instalação de um (1) grupo gerador diesel elétrico "SKODA" composto do seguinte :

- 1 — Motor diesel marca "SKODA", tipo L-S-110-R, 4 tempos, 1 cilindro vertical, 15 HP, 1.500 rpm, refrigeração por radiador, partida a motor de arranque completo com todos os acessórios normais acoplado diretamente a

- 1 — Gerador de corrente trifásica, marca IRNE, montado em base de ferro comum, com as seguintes características :

Capacidade .. 10 KVA — 8 KW  
 Fases .. 3  
 F. Potência .. 0.8  
 Ciclos .. 50  
 Rotação .. 1.500 rpm  
 Tensão .. 220/127 V.

incluindo quadro de controle do gerador acima, com os respectivos aparelhos de medição .....

— Fio de cobre nú n. 8 AWG .....	Kg	500	100,00	50.000,00
— Fio de cobre isolado tipo WP n. 14 AWG .....	m	300		5.000,00
— Fio de cobre isolado tipo WP n. 12 AWG .....	m	500	18,00	9.000,00
— Fio de cobre trançado, com isolamento de algodão, n. 18 AWG .....	m	500	16,00	8.000,00
— Cleats de porcelana com parafusos .....	par	200	4,00	800,00
— Bocais tipo baquelite .....	u	100	18,00	1.800,00
— Chaves monofásicas 30 A — 250 V. ....	u	50	40,00	2.000,00
— Fusíveis tipo rolha — 5 A. ....	u	100	5,00	500,00
— Postes de madeira com 6,50m x 6" x 6" .....	u	30	200,00	6.000,00
— Cantoneira de ferro galvanizado tipo "RACK" — Line Material, de 2 estribos .....	u	50	80,00	4.000,00
— Isolador tipo roldana, marron, fabricante Cerqueira Leite — Refer. 3622 .....	u	200	30,00	6.000,00
— Parafusos de máquina, de ferro galvanizado, de 5/8" x 10" .....	u	100	30,00	3.000,00
— Hastes de ferro galvanizado, de 5/8" x 14", para cantoneira .....	u	50	50,00	2.500,00

**SUB - TOTAL .....**

— Mão de obra .....				292.600,00
— Transporte ..				16.700,00
— Eventuais ..				20.000,00
				5.000,00

**T O T A L .....**

**334.000,00**

— VILA DE MURUPÚ

— Aquisição e instalação de um (1) Grupo Gerador diesel elétrico "VIKING" composto do seguinte :

- 1 — Motor diesel marca "VIKING" tipo 1-BS, 4 tempos, 1 cilindro vertical, 19 HP, 1.500 rpm, partida manual, refrigeração por circulação de água, completo com todos os acessórios normais, acoplado diretamente a

- 1 — Gerador de corrente trifásica, marca "MAX", montado sobre base de ferro comum, com as seguintes características :

Capacidade .. .. .	12 KVA — 10 KW				
Fases .. .. .	3				
Ciclos .. .. .	50				
Rotação .. .. .	1.500 rpm				
Tensão .. .. .	220/127 V.				
F. Potência .. .. .	0.8				
incluindo um quadro de controle do gerador, com os respectivos aparelhos de medição .. .. .					
— Fio de cobre nú n. 8 AWG .. .. .		Kg	400	100,00	143.000,00
— Fio de cobre isolado, tipo WP, n. 14 AWG .. .. .		m	400	15,00	40.000,00
— Fio de cobre isolado, tipo WP, n. 12, AWG .. .. .		m	400	17,50	6.000,00
— Fio de cobre trançado, com isolamento de algodão, n. 18 .. .. .		m	400	16,00	7.000,00
— Cleats de porcelana com parafusos .. .. .		par	500	4,00	6.400,00
— Bocais tipo de baquelite .. .. .		u	80	20,00	2.000,00
— Chaves monofásicas de 30 A x 250 V .. .. .		u	30	40,00	1.600,00
— Fusíveis tipo rolha — 5 A .. .. .		u	60	5,00	1.200,00
— Postes de madeira com 6,50m x 6" x 6" .. .. .		u	30	200,00	300,00
— Cantoneira de ferro galvanizado tipo "RACK" — Line Material — de 2 estribos .. .. .		u	50	80,00	6.000,00
— Isolador tipo roldana, marron, — Cerqueira Leite — Refer. 3622 .. .. .		u	200	30,00	4.000,00
— Parafusos de máquina de 10" x 5/8" de ferro galvanizado .. .. .		u	100	40,00	6.000,00
— Hastes de ferro galvanizado de 5/8" x 14", para cantoneiras .. .. .		u	50	50,00	4.000,00
					230.000,00
SUB - TOTAL .. .. .					16.700,00
— Mão de obra .. .. .					20.000,00
— Transporte .. .. .					5.000,00
— Eventuais .. .. .					
TOTAL .. .. .					271.700,00

## — VILA DE APARECIDA

— Aquisição e instalação de um (1) Grupo Gerador diesel elétrico "ARAH", fabricação yugoeslava, 1 cilindro vertical, 7/9 HP, tipo estacionário, constando do seguinte:					
1 — Motor diesel marca "ARAH", 4 tempos, 1 cilindro vertical, partida manual, 7/9 HP, 1000/1200 rpm, refrigeração por evaporação, completo com todos os acessórios normais, acoplado diretamente a					
1 — Gerador de corrente monofásica, marca "MAX", montado sobre base de ferro comum, com as seguintes características:					
Capacidade .. .. .	4/5 KVA				
Tensão .. .. .	220/110 V				
Ciclos .. .. .	50/60				
Rotação .. .. .	1000/1200 rpm				
incluindo quadro de controle do gerador, com os respectivos aparelhos de medição .. .. .					
— Fio de cobre isolado, tipo WP, n. 14 AWG .. .. .		m	300	15,00	75.000,00
— Fio de cobre isolado, tipo WP, n. 12 AWG .. .. .		m	300		4.500,00
— Fio de cobre trançado, com isolamento de algodão, n. 18, AWG .. .. .		m	200	16,00	5.500,00
— Cleats de porcelana .. .. .		par	100	4,00	3.200,00
— Fio de cobre nú n 8 AWG .. .. .		Kg	200	100,00	400,00
— Bocais tipo de baquelite .. .. .		u	30	20,00	20.000,00
— Chaves monofásicos de 250 V x 30 A .. .. .		u	10	40,00	600,00
— Fusíveis tipo rolha — 5 A .. .. .		u	20	5,00	400,00
— Postes de madeira com 6,50m x 6" x 6" .. .. .		u	10	200,00	100,00
— Cantoneira de ferro galvanizado, tipo "RACK" — Line Material — de 2 estribos .. .. .		u	20	80,00	2.000,00
— Isoladores tipo roldana, marron, — Cerqueira Leite — Refer. 3622 .. .. .		u	40	30,00	1.600,00
— Parafusos de ferro galvanizado, de 5/8" x 12" .. .. .		u	40	40,00	1.200,00
— Hastes de ferro galvanizado, para cantoneiras de 5/8" x 14" .. .. .		u	20	50,00	1.600,00
					1.000,00



SUB - TOTAL .....	117.100,00
— Mão de obra .....	16.000,00
— Transporte .....	20.700,00
— Eventuais .....	5.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>158.800,00</b>
<b>RESUMO :</b>	
— DISTRITO DE SANTA MARIA DO BOIAÇÚ .....	235.200,00
— COLÔNIA AGRÍCOLA DE TAIANO .....	334.300,00
— VILA DE MURUPÚ .....	271.700,00
— VILA DE APARECIDA .....	158.800,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Lidia de Souza Andrade, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Caceia, 9 de Janeiro, e Av. Conselheiro Furtado.  
 Dimensões:  
 Frente — 12,00 metros;  
 Fundos — 60,00 metros; Area — 720,00 metros.  
 Forma regular. Confina de ambos os lados com terreno baldio.  
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (27-10, 6 e 16-11-55)

**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Silva, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha, de Caratateva (Outeiro) no recente loteamento procedido por esta Prefeitura ocupando o lote n. 37.  
 Dimensões:  
 Frente — 12,00 metros;  
 Fundos — 50,00 metros.  
 Area — 600,00 metros quadrados.  
 Forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 36 e à esquerda com o lote n. 38. Terreno baldio.  
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (Ext. — 27-10 6 e 17-11-55 — Cr\$ 120,00).

xando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (T. 12.504 — 27-10; 6 e 17-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Almir Blanco de Abruñosa Trindade brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Beira Mar, rua José Semeão e Franklin Menezes.  
 Dimensões:  
 Frente — 12,00 metros;  
 Fundos — 30,00 metros.  
 Area — 360,00m2.  
 Tem a forma regular. Confina à direita com os lotes ns. 1 e 2 e o uco epranbss e e g op aquad e lote n. 13. Terreno baldio.  
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (Ext. — 27-10 6 e 17-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Milton Blanco Abruñosa Trindade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Beira Mar, Trav. Franklin Menezes, lote n. 2 do loteamento de Outeiro.  
 Dimensões:  
 Frente — 12,00 metros;  
 Fundos — 30,00 metros.  
 Area — 360,00m2.  
 Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 3 e à esquerda com o lote n. 1. Terreno baldio.  
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (Ext. — 27-10 6 e 17-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Milton Blanco Abruñosa Trindade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Beira Mar, Trav. Franklin Menezes, lote n. 2 do loteamento de Outeiro.  
 Dimensões:  
 Frente — 12,00 metros;  
 Fundos — 30,00 metros.  
 Area — 360,00m2.  
 Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 3 e à esquerda com o lote n. 1. Terreno baldio.  
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (Ext. — 27-10 6 e 17-11-55 — Cr\$ 120,00).

caos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (Ext. — 27-10 6 e 17-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Benedita Odaléia do Nascimento Ferreira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mauriti e Barão do Triunfo a 44,00 metros.  
 Dimensões:  
 Frente — 5,55 metros;  
 Fundos — 42,30 metros.  
 Area — 234,765m2.  
 Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 780 e à esquerda com o imóvel n. 774. Terreno edificado com o chalet n. 778.  
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.  
 (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (T. 12.505 — 27-10, 6 e 17-11-55 — Cr\$ 120,00).

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL**  
**DIVISÃO DE FAZENDA**  
**Concorrência Administrativa**  
**EDITAL DE REFERÊNCIA**  
 De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Coman-

dante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 8 e 10 de novembro de 1955, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 22 de novembro, para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1956, dos grupos 7 — Combustíveis; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de Limpeza e Conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material para imprensa; 56 — Munição de bôca: Subgrupos — "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário e 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Fazenda, Belém, Pará, em 14 de novembro de 1955.

(a) Manoel Ferreira da Silva Pinto Junior, Capitão-de-Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 15 e 17-11-55)



## GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do Interior e Justiça

## IMPrensa OFICIAL

## Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1956.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços unitários, escritos em algarismos e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para garantia do fornecimento.

No dia 25 de novembro de 1955, às nove (9) horas da manhã, no Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão, ainda, rubricadas em todas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças no decorrer do exercício. Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1955.

**Pedro da Silva Santos** — Diretor Geral.

Visto:

**Arthur Cláudio Mello** — Secretário do Interior e Justiça.  
**RELAÇÃO DO MATERIAL NECESSÁRIO AOS SERVIÇOS DA IMPrensa OFICIAL**

- Papel de impressão com linhas água, formato BB.
- Papel assetinado de 1a., 20 quilos, dimensões 66x96.
- Papel assetinado de 1a., 24 quilos, dimensões 66x96.
- Papel assetinado de 2a., 24 quilos, dimensões 66x96.
- Papel Super-bond, cores amarelo ouro, amarelo canário, róseo, azul e verde, 16 quilos, dimensões 66x96.
- Papel para ilustração, 24 quilos, dimensões 66x96.
- Cartolina branca, palha, verde e gerimun, 60 quilos, dimensões 66x96.
- Cartão farpado, caixa.
- Cartão "Helios", cores amarela, verde, cinza e rósea.
- Papel almaço, resma.
- Envelope tipo officio, milheiro
- Envelope tipo Comercial, milheiro.
- Envelope tipo memorandum, milheiro.
- Percalina vermelha e verde.
- Tinta preta, para impressão, lata de 5 quilos.
- Tinta azul, para impressão, lata de quilo.
- Tinta verde, para impressão, lata de quilo.
- Tinta amarela para impressão, lata de quilo.

Secante.  
Verniz.  
Estopa, enfardado.  
Metal para linotipo, tonelada.  
(G. — Dias 10, 12, 15, 17, 19, 22 e 25[11])

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

## PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

## Assembléia Geral Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra "e" da lei de Sociedade anônimas, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antonio, n. 23, no dia 21 do mês de novembro de 1955, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 11 de novembro de 1955.

(aa.) **George Henry Pickerell II**, Diretor-presidente — **Cordon Chesleigh Pickerell**, Diretor vice-presidente — **Francisco José Corrêa**, Diretor — **Bianor Frazão Braga**, (Ext. 11, 13 e 17-11-55)

Resumo dos Estatutos, reformados, do "Esporte Clube Alegria", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 21 de abril de 1955.

Denominação — Esporte Clube Alegria.

Fundo social — E" constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem portinalidades:

a) — Criar e desenvolver o esporte em geral, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar conveniente;

b) — Proporcionar outras diversões que tenha por fim não só as finalidades previstas neste estatuto, como também o desenvolvimento moral, social e cívico a seus associados;

c) — Conceder a seus associados benefícios de acordo com os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

d) — Corresponder-se com associações congêneres, mantendo do esse intercâmbio de maneira intensa sobre assuntos de natureza esportiva e social.

e) — Criar e manter uma escola do curso primário, uma biblioteca e um departamento de diversos;

f) — Conceder benefícios às pessoas reconhecidamente pobres e que não façam parte do quadro social.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 30 de dezembro de 1940.

Duração — Tempo incóterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução o seus haveres líquidos serão distribuídos entre os associados quites.

Diretoria — Presidente: Joaquim Gregório de Oliveira, brasileiro, casado, gráfico, residente à av. Marquês de Herval, 247.

1.º Secretário: Vlademir Ferreira de Moraes, brasileiro, casado, funcionário municipal.

2.º Secretário: Lourival Maciel Pinheiro, brasileiro solteiro, comerciante.

Tesoureiro: Osvaldo do Nascimento, brasileiro, casado, marceneiro.

Diretor de Esportes: Epaminondas Trindade, brasileiro, casado, pintor.

Belém, 14 de novembro de 1955.

**Joaquim Gregório de Oliveira** — Presidente.

(T. — 12.519 — 17/11/55 — Cr\$ 200,00)

## INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

O 1.º Ten. Taciél Raposo de Melo, Comandante da Guarda Civil, convida pelo presente Edital o guarda-civil de terceira classe n. 175, Marcino José de Aguiar, a assumir o seu emprego, que o abandonou sem motivo justificado desde o dia 21 de outubro p. findo, completando no dia 26 do corrente mês, 30 dias de abandono da função, data em que será solicitada a sua "Demissão a Bem do Serviço Público", de acordo com o estabelecido no item II do art. 186, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 10 de novembro de 1955.

(a.) **Taciél Raposo de Melo**.  
(G. — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-11-55).

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955.

— **Achilles Lima**, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18; 19; 20; 21 e 23-11-955).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.414

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 11 de novembro de 1955, sob a presidência do sr. des. Antonino Melo.

Presentes — Des. Cursino Silva, Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lôbo, Maurício Pinto, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Sousa e o dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Ausência Justificada — des. Silvio Pélico e Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa

Ofício do diretor do Presídio de São José, comunicando haver sido apresentado ao termo judiciário de Castanhal o réu João Pereira de Sousa: Ciente, archive-se, unanimemente.

Ofício do exmo. sr. des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicando haver sido deferido o pedido de férias formulado pelo bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho. A Secretaria para anotar, unanimemente.

Pedido de contagem de férias e licença especial, em dobro: Capital — Requerente, o bacharel Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 8a. Vara: Deferiram unanimemente.

Pedido de licença especial — Capital — Requerente, Olinto Toscano de Vasconcelos, funcionário da Secretaria do Tribunal: Deferiram unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde formulada pelo bacharel Milton Leão de Melo: A secretaria, para anotar, unanimemente.

Pedido de férias — Requerente, Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Muaná: A Secretaria para as devidas informações, unanimemente.

Idem, idem — Requerente, o bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho: Concederam unanimemente.

Idem, idem — Requerente, Valter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da comarca de Cachoeira do Arari: Concederam, unanimemente.

Idem, idem — Requerente — Alvaro Nunes Pontes e Sousa, Pretor vitalício de João Coelho: Concederam, unanimemente.

Julgamentos

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o advogado Raimundo Martins Viana, em favor de Felipe Nelson dos Santos: Julgaram prejudicado em face das informações prestadas pelo Chefe de Polícia, unanimemente.

Idem, idem — Capanema — Impetrante, Arthur Coelho, em favor de José Marques dos Santos e outros: Concederam, unanimemente, em face de não haver justa causa para omissão, unanimemente.

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Samuel Ribeiro Paiva; paciente, João Batista de Oliveira: Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Impetrante, o bacharel Célio Melo, em

favor de Mauro Lavareda: Concederam a ordem, determinando ainda, que seja aprovada a responsabilidade da autoridade culpada pela demora de formação da culpa, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha em favor de João Mendes de Sousa e outros: Concederam a ordem contra o voto do desembargador Cursino Silva que aguardava a informação, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Impetrante, o bacharel Willibald Quintanilha Bibas a seu favor: Concederam a ordem preventiva, unanimemente.

Idem, idem — Igarapé-Miri — Impetrante, Angelo Castelo Branco Xavier, em favor do advogado Willibal Quintanilha Bibas: Resolveram mandar apensar aos autos de habeas-corpus, concedido.

Recurso civil ex-officio em Mandado de Segurança. Recte., o dr. Juiz de Direito, dos Feitos da Fazenda; recdo., o Tribunal de Contas. Relator, sr. des. Maurício Pinto: Adiado em face de não haver número.

Reclamação civil — Capital — Recte., M. R. Pinto firma comercial; recdo., o dr. Pretor da Vara Cível da Capital: (Impedidos o des. Sousa Moita e Augusto R. de Borborema — Indeferiram, unanimemente.)

Idem, idem — Idem — Recte., Tupi Fontenele Rodrigues; recdo., o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara: Resolveram reiterar as informações ao dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Eurico Cardoso a seu favor: Negaram a ordem contra o voto do des. Augusto Borborema que a concedia.

ACÓRDÃO N. 22.683

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido — Leonardo Gomes Ferreira.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Confirma-se a decisão de "habeas-corpus", porque é baseada em prisão em flagrante evidentemente nula, por não estar com as formalidades do artigo 304 e 306 do C. P. P..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", vindos da comarca desta Capital, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8a. vara; e, recorrido, Leonardo Gomes Ferreira, etc..

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, porque o auto de prisão em flagrante

delito, lavrado contra o paciente, não contendo os requisitos dos arts. 304 e 306 do Código de Processo Penal, é manifestamente nullo, pois não foi assinado pelo condutor e duas testemunhas.

Belém, 25 de outubro de 1955.

(aa.) Antonino Melo, Presidente; Augusto R. de Borborema, relator. Fui presente — E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.684

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de obidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Osvaldo Ibiapina de Carvalho.

Relator — Desembargador Arnaldo Lôbo.

EMENTA: — Concede-se salvo conduto ao paciente que se encontra ameaçado de prisão por ordem de um vereador no exercício de Prefeito, muito embora não tenha esta autoridade nem competência para prender ou mandar prender quem quer que seja, e só o faça por arbítrio ou abuso de poder.

Vistos, etc..

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade conceder a ordem, digo negar provimento ao recurso para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, que mandou expedir salvo-conduto em favor do paciente Osvaldo Ibiapina de Carvalho, tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro, que se acha ameaçado de prisão por ordem do respectivo Prefeito, aliás vereador Paulo Tarso de Carvalho, que, usurpando o cargo de Prefeito daquele Município e destituindo o verdadeiramente eleito, pretende impôr sua autoridade e fazer-se reconhecer como tal plos funcionários da Prefeitura de Faro. E assim decidem porque, embora reconhecendo que falece competência ao Prefeito ou vereador para prender ou mandar prender quem quer que seja, venha entretanto a consumir-se a violência por arbítrio ou abuso de poder do mesmo vereador no exercício ilegal de Prefeito, com o beneplácito da autoridade policial local.

Custas pela autoridade coatora.

P. e R..

Belém, 25 de outubro de 1955.

(aa.) Antonino Melo, Presidente; Arnaldo Valente Lôbo, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.685

Agravo de Instrumento de Igarapé-Miri

Agravante — José Roberto de Araújo.

Agravado — Agenor Braga dos Santos.

Relator — Desembargador Arnaldo Lôbo.

EMENTA: — Só é de conceder-se o sequestro, havendo dúvida sobre a propriedade da coisa questionada.

— Agravo não provido, unanimemente.

Vistos, etc..

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma julgadora, negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada, que bem decidiu a espécie dos autos. O agravante não fez prova de propriedade da lancha "Paulista", cujo sequestro pretende obter com simples recibos de concertos e de soldadas de sua tripulação, com firmas não reconhecidas, ao passo que o agravado juntou certidão da Capitania dos Portos deste Estado provando o registro, ali feito, em seu nome, da referida embarcação, em 5 de abril de 1945, sob o n. de inscrição 9.704. Como bem decidiu a sentença agravada, o sequestro supõe a litigiosidade da coisa, a incerteza subjetiva em relação a ela, hipótese que não ocorre, na espécie, em que o agravado previu com documento hábil pertencente a propriedade da lancha em apêço. — Custas pelo agravante.

P. e R..

Belém, 25 de outubro de 1955.

(aa.) Antonino Melo, Presidente; Arnaldo Valente Lôbo, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.686

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — M. M. Carvalho.

Embargado — Paschoal Pachiano.

Relator — Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante, M. M. Carvalho; e, embargado, Paschoal Pachiano.

I — Paschoal Pachiano, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, alegando precisar do imóvel à rua Aristides Lôbo, para depósito de suas mercadorias, locado a M. M. Carvalho, ora embargante, propôs contra o referido Carvalho, uma ação de despejo, por isso que dito imóvel se achava locado por tempo indeterminado, havendo promovido a notificação legal sem que no prazo determinado o desocupasse.

Contestada a ação e indeferido o pedido de absolvição de instância, seguiu-se a vistoria no prédio, onde o embargado tem o seu estabelecimento comercial e no objeto da mesma ação.



Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas testemunhas, bem como embargante e embargado.

Então o digno dr. Pretor prolatou a sentença de folhas 73 a 76, em a qual a ação foi julgada procedente, decretado o despejo, fixado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do prédio, consignado ao proprietário a multa equivalente ao aluguel de 24 meses, cobrável pelo locatário em seu benefício, na hipótese do parágrafo sexto, do artigo 15, da lei de inquilinato.

Inconformado com a sentença, apelou o réu para este Egrégio Tribunal, não logrando ser provida a apelação.

Dai os embargos interpostos por M. M. Carvalho, os quais admitidos e processados na forma legal, foram impugnados pelo embargado.

II — Os presentes embargos merecem ser desprezados, por isso que, embora interpostos tempestivamente, nas razões de folhas apresentadas pelo embargante, só e unicamente discutiu matéria já apreciada.

Insurgindo-se contra o Venerando Acórdão embargado, pleiteia o embargante a sua reforma, sob a alegação de que ao autor não era lícito pretender para uso próprio a casa da qual é proprietário, que lhe está locada, para depósito de mercadorias.

Não tem consequentemente razão o embargante.

Negando, como negou provimento à apelação, o Venerando Acórdão embargado afirmou: — "a expressão uso próprio ou uso pessoal, não está restrita, de acordo com a lei em vigor ao fim residencial".

A vista do exposto: Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, desprezar os embargos de folhas 96 a 98, para confirmar o Acórdão embargado.

Custas pelo embargante. Belém, 31 de outubro de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; Sílvia Péllico, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.687  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Simon da Silva Saúma.

Apelada — Antonina Ferreira Saúma.  
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Confirma-se a sentença, quando apoiada na prova e no direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação, em que é apelante — Simon da Silva Saúma e apelada, Antonina Ferreira da Silva, acórdam, unanimemente, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos, estando estes de acordo com o direito e a prova.

Custas, segundo a lei. Belém, 28 de outubro de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.688  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Flávia Soares de França.

Apelado — Vicente de Sá Rangel.  
Relator — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, Flávia Soares de França e apelado, Vicente de Sá Rangel.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, adotando como parte integrante, o relatório de fls. em conhecer da presente apelação, para confirmar a decisão apelada por seus fundamentos, de

acórdam com o direito e a prova dos autos, as quais nem de leve foram destruídas pela apelante, tendo entretanto ficado demonstrado o pouco, ou nenhum interesse pela saúde de seu esposo.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de outubro de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; Sadi Duarte, relator.

ACÓRDÃO N. 22.689

Apelação Cível de Abaetetuba  
Apelante — Eduardo Maués Loureiro.

Apelada — Andrelina Sena Loureiro.  
Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante — Eduardo Maués Loureiro e apelada — Andrelina Sena Loureiro.

Acórdam, os juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprezar as preliminares suscitadas pela apelada e pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, e, de meritis, ainda por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão apelada, que fez exata aplicação dos dispositivos legais ao caso dos autos.

Custas pelo apelante. Belém, 28 de outubro de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; Licurgo Santiago relator; E. Sousa Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.690

Agravo de Soure

Agravante — Carlos Francisco Gouveia.

Agravado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Não se conhece do agravo, quando do respectivo instrumento não consta a certidão de intimação do despacho agravado ou de sua publicação no Diário da Justiça (Regimento Interno do T. S. J. do Estado, art. 175).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, sendo agravante, Carlos Francisco Gouveia; e, agravado, o dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Acórdam os juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente agravo de instrumento, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 28 de outubro de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; João Bento de Sousa, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.691

Apelação Penal de Soure  
Apelante — Manoel de Sousa Figueiredo.

Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Deve ser confirmada a sentença que aplica a pena de acordo com o direito e as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, sendo apelante, Manoel de Sousa Figueiredo; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta apenas pelo réu Manoel de Sousa Figueiredo, para confir-

marem, como confirmam, a sentença apelada, que o condenou à pena de 5 anos de reclusão e à multa de três mil cruzeiros, ex-vi do artigo 155, parágrafo 4o., inciso IV, combinado com o art. 25 do Código Penal, mantida a mesma pena e multa em relação aos demais réus Raimundo Figueiredo da Silva, Eugênio Figueiredo da Silva, Leocídio da Silva e Raimundo Pantoja dos Santos.

Quanto ao réu Raimundo da Silveira Pamplona, condenado a 6 meses de detenção e à multa de dois mil cruzeiros, ex-vi do art. 180, parágrafo 1o., do Código Penal, confirmada fica também a pena que lhe foi imposta, bem como a sua suspensão condicional, devendo o Juiz a quo mandar intimar o réu para os fins de que trata o art. 703 do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 31 de outubro de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; João Bento de Sousa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.692

Apelação Cível de Santarém

Apelante — Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo.

Apelado — O Partido Social Democrático.  
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Injusta é a posse contaminada de violência ou precariedade, devendo ser mantida a que se apresenta escoimada de qualquer vício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Santarém, sendo apelante, Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo; e, apelado, o Partido Social Democrático, representado pelo presidente de seu Diretório Municipal em Santarém.

O Autor, ora apelado, moveu a presente ação de reintegração de posse contra o apelante, alegando que este o esbulhou da posse do Serviço de Alto-Falantes Ipiranga, instalado com estúdio na cidade de Santarém e pertencente ao Autor por compra feita à firma local M. S. de Pinho.

Em 8 de fevereiro do corrente ano, cerca de 10.30 horas, o apelante, acompanhado do promotor público da Comarca, como seu advogado, e de um policial, foi à sede do aludido Serviço e dela se apossou, mandou arrancar e substituir por outra a fechadura da única porta externa do estúdio e, por fim, deixou um preposto seu à testa do Serviço.

Feita a justificação prévia dos requisitos legais, e depois de ouvido o Réu, concedeu o Juiz a reintegração "instituto liti", tornada definitiva na sentença que julgou procedente a ação.

O Réu, exibiu o recibo de fls. 54, datado de 5 de dezembro de 1953 e do qual consta que o Serviço em apreço lhe foi vendido por M. S. de Pinho pela quantia de oitenta mil cruzeiros.

Provado está, porém, nos autos, conforme se vê da declaração de fls. 124, firmada por Gonçalo Ferreira Lima e Francisco de Oliveira Campos, que estes, por sugestão do sr. Santino Sirotheau Correia, então Prefeito Municipal (fls. 228 v.), adquiriram, em dezembro de 1952, o Serviço de Alto-Falantes de Santarém por oitenta mil cruzeiros, mediante o pagamento inicial de quarenta mil cruzeiros, obtidos por empréstimo da Agência local do Banco do Brasil, tendo os compradores cedido os seus direitos ao Partido Social Democrático, Diretório Municipal de Santarém, que ficou com o encargo de pagar o restante do preço à firma vendadora, o que de fato se realizou em dezembro de 1953, passando a aparelhagem sonora do Serviço à posse do PSD desde o início do negócio.

Os dizeres da mencionada declaração são confirmados pela carta

de fls. 224, assinada por dona Meyber da Silva de Pinho, antiga proprietária do Serviço, e por seu marido Antônio Bernardino de Pinho.

Nenhuma outra prova destrói o conteúdo dos referidos documentos. Entretanto, o Réu, ao contestar a ação, diz, entre outras coisas, que é "imoral e ilícita a pretensão do Autor em querer apropriar-se daquilo que em tempo algum lhe pertenceu..."

Ora, o Réu, quando prefeito do Município de Santarém o sr. Santino Sirotheau Correia, de quem merecia toda a confiança, desempenhava o cargo de secretário da Municipalidade, era candidato a deputado estadual e membro do Diretório Municipal do PSD.

Nada mais natural, refere o Juiz a quo, que o Réu, "sòmomo sua influência política à administrativa, mandasse e desmandasse no Serviço de Alto-Falantes, na posse do Partido Social Democrático".

Incumbido ao sr. Sirotheau de obter de Antônio Bernardino de Pinho, por ocasião do pagamento da última prestação, um recibo extraído em nome do Diretório Municipal do PSD, o Réu, em vez de assim o fazer, mandou passar recibo em seu próprio nome e com ele ingressou na ação para disputar o domínio da coisa esbulhada.

Afirma incisivamente a sentença apelada que os documentos exibidos pelo Réu não esclarecem se ele assim procedia no caráter de possuidor incontestado da coisa, ou se como mandatário de outrem.

Sendo um dos membros autorizados do Diretório Municipal do PSD, o Réu não podia agir senão em nome dessa agremiação política, detentora da coisa esbulhada, e os atos por ele praticados com permissão do representante legal do Autor, que jamais teve a intenção de renunciar os seus direitos, são atos de simples tolerância e não podem servir de base à aquisição da posse, porque "os atos tolerados ou meramente permitidos constituem outras tantas formas de precariedade no sentido romano de concessão benévola e revogável e não induzem posse, como advertiu Paulo, por faltar no exercitante a affectio tenemus domini, acrescentamos, da posse ad interdicta e o animus domini, acrescentamos, da posse ad usucapionem, uma vez que ele implicitamente reconhece que não tem direito próprio sobre a coisa". (Tito Fulgêncio, Da Posse, e das Ações Possessórias, 1922, pág. 11, n. 11).

O Réu, interferia e mandava no Serviço de Alto-Falantes Ipiranga, não como seu legítimo proprietário e sim como membro do Diretório Municipal do PSD, recebendo gratificação pelos serviços que prestava (fls. 237 v.).

Mostram as provas dos autos que o Réu nunca teve a posse da coisa esbulhada, tanto assim que, para obtê-la, praticou a violência de que se queixa o Autor.

O recibo exibido pelo Réu, conquanto testemunhado e transcrito, não prova a propriedade, porque a transcrição desse documento não lhe depurou o vício de origem evidenciado na má fé do Réu.

E, portanto um documento inábil e inoperante.

Além disso, tratando-se, como se trata, de questão meramente possessória, a alegação de domínio só teria cabimento, se ambos os litigantes pretendessem a posse fundados no domínio (Tito Fulgêncio, obr. cit., pág. 345; Revista Forense, vol. CXVI, pág. 508).

A posse do Autor apresenta-se escoimada de qualquer vício, ao passo que a do Réu começou pela violência, tornando-se destarte injusta.

Já decidiram a Primeira e Segunda Câmara Cíveis deste Tribunal que "injusta é a posse contaminada de violência ou precariedade". (Diário da Justiça, de 5/10/55). Tal é o que sucede na espécie vertente.

O próprio Réu, ao citar o art. 487, do Código Civil (fls. 39), definiu a sua posição no pleito, dando a entender, e na realidade, assim aconteceu, que não era possuidor, pois, achando-se em rela-



ção de dependência para com o presidente do Diretório Municipal (do Autor, conservava a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. (fls. 266 e 256 v.).

Isto pôsto:

Acórdam os juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, ne-

gar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 31 de outubro de 1955.

— (aa) Antonino Melo, Presidente; João Bento de Sousa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1955. — LUIS FÁRIA — Secretário.

## JUDICIAIS

### EDITAIS

#### PROCLAMAÇÃO

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcimir Gomes de Miranda e a senhorinha Juracy Brito da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ana Deusá, 53, filho de Pedro Tibério de Miranda e de dona Nestorina Gomes de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 427, filha de Carlos Marques da Costa e de dona Maria do Carmo Brito da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.580 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcimar das Mercês Corrêa e a senhorinha Cléa Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, barbeiro, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Elisio Bibiano Corrêa e de dona Maria Tereza Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 247, filha de Raimundo Manoel de Moraes e de dona Maria Alves de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, no impedimento do Oficial.

(T. 12.581 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Petrucelli e a senhorinha Maria Enize da Silva Alves da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda-livros domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 175, filho de Braz Petrucelli e de dona Erminia Carcatta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 399, filha de Emanuel Metos Alvares da Costa e de dona Josefina da Silva Alvares da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.582 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Gonçalves da Silva e a senhorinha Gutomar Dionísio de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 815, filho de Pedro Gonçalves da Silva e de dona Maria Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Lima Campos, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ana Deusá, 34, filha de Antonio Dionísio de Lima e de dona Lúcia Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.583 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anselmo dos Santos Maciel e a senhorinha Raimunda Barbosa Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 4, filho de Paulino dos Santos Maciel e de dona Deolinda Gonçalves Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 4, filha de Antenor Rodrigues de Almeida e de dona Emília Barbosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.584 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Silva e dona Madalena de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inhauma, 1041, filho de Eduardo Marques da Silva e de dona Jacinta da Conceição e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Inhauma, 1041, filha de João José de Castro e de dona Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Tavares.  
(T. — 12.612 — 17 e 24-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Clóvis Cruz de Moraes e dona Raimunda Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à passagem S. Benedito, 32, filho de Boaventura de Moraes e de dona Joana Rosalina da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Barão do Triunfo, 851, filha de dona Raimunda Mendes Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Tavares.  
(T. — 12.614 — 17 e 24-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Marcolino Hugo Raiol e a senhorinha Maria Cândida Garcia.

Ele é viúvo, natural do Pará, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 4, filho de Joaquim Faustino Raiol e de dona Ana da Costa Raiol.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 20, filha de Ernani de Albuquerque e de dona Maria Garcia de Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Tavares.  
(T. — 12.615 — 17 e 24-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Homero Ferro Mendonça e a senhorinha Cristina Nazaré da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1.353, filho de João Mendes de Mendonça e de dona Teodora Ferro de Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente, no Beco do Fiquiá, 168, filha de Calixto André

da Silva e de dona Maria de Nazaré da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Tavares.  
(T. — 12.616 — 17 e 24-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cipriano José dos Santos e a senhorinha Wanda Santos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Quintino Bocaliava, n. 689, filho de Alcides Santos e de dona Palmira Artunes Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa D. Romualdo de Seixas, 370, filha de Rodrigo Salgado da Silva e de dona Clotilde Santos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Tavares.  
(T. — 12.617 — 17 e 24-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jaime Corrêa e dona Maria Aguiar da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 222, filho de Francisco Simões e de dona Joana Corneia de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp 222, filha de Antônio Felipe da Costa e de dona Vicência Aguiar da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Tavares.  
(T. — 12.618 — 17 e 24-11-55 — Cr\$ 40,00)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fábrica Paulista de Meias "Harbin Ltda", Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1031, no valor de Cr\$ 9.180,40 (nove mil, cento e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco Com. e Ind. de Minas Gerais S. A., Juiz de Fora (MG), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta



## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1955.  
Isa Veiga de Miranda Corrêa  
— Oficial de Protesto Interina.  
(T. — 12.620 — 171155 —  
Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a A. Pinheiro S. A., Comércio e Indústria, Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. FM5724, no valor de Cr\$ 15.430,90 (Quinze mil quatrocentos e trinta cruzeiros e noventa centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil, S. A., Fortaleza-Ceará, e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1955.  
Isa Veiga de Miranda Corrêa  
— Oficial de Protesto Interina.  
(T. — 12.620 — 171155 —  
Cr\$ 40,00)

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, Alcides Amador, e apelada, Cândida Alves Jardim a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de reitor, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul da Cunha Moraes e a senhorinha Raimunda Rosalia de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Miranda, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 273, filho de Joaquim Magno de Moraes e de dona Tereza da Cunha Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Roso Danin, 240, filha de Sebastião Fernandes de Oliveira e de dona Raimunda Fernandes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.573 — 9 e 16-11-55 —  
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilton Santos e a senhorinha Deusa Nazaré Freitas Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 465, filho de Sebastião Antonio dos Santos e de dona Olívia da Rocha Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora municipal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 608, filha de Raimundo Araújo de Brito e de Dona Balduino Freitas Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.574 — 9 e 16-11-55 —  
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Amorim Castro e a senhorinha Albanisa França Cosme.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Una, 120, filho de Francisco Ferreira de Castro e de dona Maria Inez de Amorim Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 558, filha de Francisco Alves Cosme e de dona Ambrosina de França Cosme.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.575 — 9 e 16-11-55 —  
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leowardo Pereira de Moura e a senhorinha Ibrantina Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Izabel, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 584, filho de Pedro Fernandes de Moura e de dona Adelina Pereira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, S. Luiz, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 287, filha de José Firmino de Souza e de dona Felismina Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.576 — 9 e 16-11-55 —  
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Samuel de Freitas Pinto e a senhorinha Esther Pereira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Baena, 1220, filho de José Augusto Batista Pinto e de dona Maria Leticia Seabra de Freitas Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, funcionário do D. E. R., domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 127, filha de Francisco Pereira do Nascimento e de dona Beatriz Pereira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. 12.577 — 9 e 16-11-55 —  
Cr\$ 40,00).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO N. 334

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 13, do Regimento Interno:

Resolve conceder a Antonio de Barros Marçal, ocupante do cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, mais sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, de sete (7) de novembro de 1955 a cinco (5) de janeiro de 1956, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 1º3, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 11 de novembro de 1955.

Arnaldo Valente Lobo — Presidente.

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.810  
Proc. 3.639-55

EMENTA: Os votos tomados em separado de eleitores compreendidos no item I do art. 32 da Lei n. 2.550 de 25 de julho do corrente ano, devem ser computados definitivamente, se por simples omissão o Presidente da Mesa Receptora não colheu a assinatura desses eleitores na folha de votação em separado, por isso que dessa omissão resultou tão somente incoincidência entre o número de sobrecartas e o de votantes, o que não anula a votação, ressalvada a fraude, inexistente no caso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorrida a 2.ª Junta Apuradora da 1.ª Zona com sede em Belém.

O Partido Social Progressista, por seu Delegado e com fundamento no § 4 do art. 98 do Cód. Eleitoral e art. 50 da Lei n. 2.550 de 25 de julho do corrente ano, recorreu tempestivamente da decisão da 2.ª Junta Apuradora da 1.ª Zona Eleitoral, com sede nesta Capital, que mandou apurar em separado, 20 votos de eleitores de outras Seções, que votaram na 64.ª Seção, por terem os referidos eleitores assinado a folha de votação em separado.

Em abono de sua pretensão alega o recorrente que a falta de assinatura prende-se tão somente ao esquecimento do Presidente da Mesa. Apresentadas as razões do recorrente, as do Partido Social Democrático e despacho do Presidente da Junta recorrida, nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 13, opinou pelo provimento do recurso e em consequência, sejam computados em definitivo esses 20 votos contados em separado.

Da ata de apuração a fls. 12, consta que a Junta determinou se fizesse a apuração em separado de 20 votos de eleitores de outras Seções, ou seja, dos membros da Mesa Receptora e Fiscais dos Partidos estranhos à Seção mencionada, de vez que o seu Presidente deixou de proceder à formalidade legal de colher as assinaturas dos votantes que deveriam constar da folha apropriada para isso, nem ao menos fazendo constar esse incidente na ata dos trabalhos da Seção.

Da leitura da Ata de Apuração conclui-se que esses 20 votos eram de eleitores que podiam votar na aludida Seção, por estarem compreendidos no item I do art. 32 da Lei 2.550 de 25 de julho do corrente ano, isto é, eram componentes da Mesa colhido as assinaturas desses eleitores, resultou dessa omissão a incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas, o que não constitui em tese motivo de nulidade, ressalvado o caso de fraude comprovada.

Mas fraude inexistente no caso, de vez que esses eleitores podiam exercer o direito de voto exatamente no local em que exercitaram, por serem participantes da Mesa e Fiscais dos Partidos e ainda mais, o próprio fiscal do Partido ora recorrente, ressalta a boa fé com que procedeu o Presidente da Mesa Receptora, ao deixar de tomar as assinaturas desses 20 eleitores.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar válidos os 20 votos apurados em separado e mandar incluí-los no cômputo geral da 64.ª Seção eleitoral da 1.ª Zona.

Belém, 5 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moitita, Relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.811

Proc. 3.565-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 22.ª Zona-órbidos — em que é recorrente — o Partido Social Democrático e recorridas a 32.ª Junta Eleitoral e a Coligação Democrática Paraense, etc.

I — O presente recurso se refere à decisão da 32.ª Junta Eleitoral, que anulou toda a votação da 1.ª seção de Juruti, sob o fundamento de que, perante a Mesa Receptora daquela seção votou como fiscal do Partido Libertador, o cidadão José Santino de Lima, portador do título n. 41.075, da 1.ª Zona, nesta capital, para onde teria sido transferido.

O recurso foi manifestado logo após a decisão da Junta Eleitoral e foi arazoado nas 48 horas seguintes.

Dito recurso foi impugnado pela Coligação Democrática Paraense; e nesta Instância s. excia. o sr. dr. Procurador Regional emitiu seu douto parecer, opinando pelo não provimento.

II — Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso em face do que dispõe o art. 49 e 51 da Lei n. 2.550 — de 25 de julho do corrente ano, de vez que a nulidade do voto do eleitor, ora em apreço, não foi arguido perante a Mesa Receptora.

Belém, 8 de novembro de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, presidente, Augusto R. de Borborema, relator, Inácio de Sousa Moitita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.